

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 36/2025

“Dispõe sobre a responsabilização dos pais ou responsáveis legais por danos causados por menores de idade ao patrimônio público no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os pais ou responsáveis legais civilmente obrigados a reparar os danos causados por menores de idade, sob sua guarda ou tutela, ao patrimônio público municipal, compreendendo, dentre outros, escolas, praças, parques, edifícios, equipamentos e quaisquer outros bens públicos.

Art. 2º Quando constatado dano causado por menor de idade ao patrimônio público, os pais ou responsáveis legais deverão:

- I. ressarcir integralmente os custos necessários à reparação ou reposição do bem danificado;
- II. pagar multa administrativa, cuja fixação observará o valor mínimo de 430 UFM's e máximo de 1.300 UFM's, conforme gravidade do dano, nos termos do regulamento.

Art. 3º Para fins de aplicação da multa, serão observados os seguintes critérios:

- I. extensão e natureza do dano;
- II. valor de mercado do bem danificado;
- III. reincidência da conduta.

Art. 4º A autoridade competente notificará os pais ou responsáveis legais para que procedam ao pagamento do ressarcimento e da multa no prazo estabelecido em regulamento.

Art. 5º A multa aplicada terá caráter educativo e reverterá para o Fundo Municipal de Educação ou para fundo destinado à manutenção e conservação do patrimônio público, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 18 de Agosto de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Marcel D'Angelis
1º Vice-Presidente(a)



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 22/2025

Senhores Vereadores,

O patrimônio público é fruto do esforço coletivo da sociedade e deve ser preservado para garantir o pleno atendimento às necessidades da população. Contudo, observa-se, com frequência, a ocorrência de danos a bens públicos, como escolas, praças, parques, prédios e equipamentos, muitas vezes praticados por menores de idade. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente reconheça a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes, é dever da família, da sociedade e do Estado zelar pela formação moral, cívica e social desses indivíduos. Nesse contexto, a responsabilização dos pais ou responsáveis legais, nos casos de danos causados ao patrimônio público por menores sob sua guarda, não se trata de medida punitiva desproporcional, mas de instrumento educativo e reparatório, que visa estimular a conscientização e o acompanhamento mais próximo das condutas dos filhos.

O presente Projeto de Lei propõe que, além do ressarcimento integral do prejuízo, seja aplicada multa administrativa de caráter pedagógico, cujos recursos serão destinados à manutenção e conservação dos próprios bens públicos. Dessa forma, busca-se não apenas reparar o dano, mas também fomentar a responsabilidade familiar e a valorização do patrimônio que pertence a todos.

Por essas razões, entendemos que a aprovação desta proposição é medida necessária e de interesse público, contribuindo para a proteção do erário municipal e para a promoção de uma cultura de cuidado e respeito ao patrimônio comum.

Marcel D'Angelis
1º Vice-Presidente(a)

